

ARQUIVADO



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro**

PROC. N.º 467/68

JUIZ DO TRABALHO Substº Dr. GERALDO LORENZON

A U T U A Ç Ã O

Aos 13 dias do mês de setembro do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autua a
presente reclamação apresentada por
IVO ADROALDO DA COSTA (menor) contra

Chefe da Secretaria Subst^o

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: AVISO PREVIO;
INDENIZAÇÃO;
13º SALÁRIO; DE 62 a 68.
FÉRIAS;
DIFERENÇAS DE SALÁRIOS;

Dia 23-9-68 • Hora 23.30 h. • Dia 27-9-68 • Hora 23.30 h.
 Hora 23.30 h. • Dia 27-9-68 • Hora 23.30 h.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 467/68

Em 13/9/16871

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

CERTIDÃO

Aos treze dias do mês de setembro de 1968

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

IVO ADROALDO DA COSTA, acomp. de s/mãe: Doralice F. da Costa,

(Reclamante)

trabalhador rural, solteiro, menor, brasileiro

(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

portador da C.P. — N.º

, Série , e apresentou a seguinte reclamação contra

GENTIL SANTANA, proprietário de tambo de leite

(Reclamado) (Atividade)

domicilado nas proximidades da Ponte Séca, suburbio desta cidade:

(Rua e número)

QUE começou a trabalhar para o Rcte. em junho de 1960, tendo sido despedido em 10/9/68, sem justa causa;

QUE fazia tarefas diversas; entre as quais: retirar leite, cortar pasto, capinar, etc., ficando ocupado durante todo o dia;

QUE percebia o salário de NCr\$5,00, em dinheiro, e mais o salário utilidades de alimentação e habitação;

QUE nunca recebeu o 13º salário, nem gozou férias;

QUE recebeu, quando da despedida, somente NCr\$20,00 ;

DIANTE DO EXPOSTO, RECLAMA:

-AVISO PRÉVIO NCr\$ 117,60

-INDENIZAÇÃO NCr\$ 940,80

-13º SALÁRIO de 62 a 68 a liquidar

-FÉRIAS a liquidar

-DIFERENÇAS DE SALÁRIOS a liquidar

Fica o Rcte., desde já, notificado para comparecer perante esta J.C.J., no dia 23 do corrente, às 13,30 hs., para a audiência de instrução e julgamento da presente reclamatória. Nessa audiência, o Rcte. deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três(3). O seu não comparecimento importará no julgamento digo, no arquivamento da reclamatória.

Montenegro, 13 de setembro de 1968

Mauricio Fortes
Chefe de Secret. Substº.

Ivo Adroaldo Costa
Reclamante

Pogenitóra do Rcte.

anexo
23/09/68 13:24
23/09/68 13:24

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 23/09/68, às 13:24 horas. Dou fé.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Yves Antônio Alves do Canto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida Notificação ao Reclamado. Dou fé.

Montenegro, 13 de 9 de 1968

MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Subst^o

RECEBI em 16-9-68

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

3.
P.

PROC. Nº 467/68

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. **E. GENTIL SANTANA - NAS PROXIMIDADES DE PONTE SÉCA, SUBURBEO-**
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **DESTA CIDADE.**

PARTES: Reclamante **IVO ADROALDO DA SILVA**

Reclamado **VV. SA.**

Pela presente, fica V.S.º, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua

Fernande Ferrari, esq. Dr. Flôres n.º , no dia **vinte e tres**
(23) do mês de **setembro** , às **treze e trinta** (13, 30), horas,
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.º comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... **Montenegro** , 13 de **setembro** de 19... 68

18-9-68 - às 12,30hs.

MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria Subst²

Arnildá Santana.

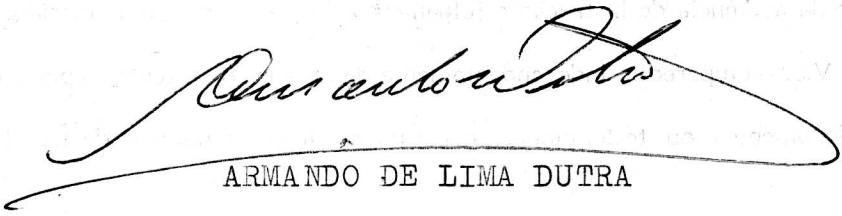
88734-28-0000

OAB/SP/1703

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje, no
horário das 12,30 horas, próximo à Ponte Séca ,
sendo aí, notifiquei o Sr. Gentil Sant'Anna, na
pessoa de sua esposa, SRA. ANNITA SANT'ANNA, ten-
do a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, rece-
beu o Térmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 18 de setembro de 1.968.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

fl84
TP

PROCESSO N.º 467/68

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substº Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, PAULO MORAES GUEDES, dos em pregadores, e dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto Presidenteapregoados os litigantes: IVO ADROALDO DA COSTA (menor), reclamante, e GENTIL SANTANA, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO, 13º SALÁRIO de 62 a 68, FÉRIAS e DIFERENÇAS / DE SALÁRIOS. Presentes as partes, o reclamado assistido por sua progenitora sra. Doralice Felix da Costa, cujo nome deve ser retificado, o reclamado pessoalmente acompanhado de seu procurador Bel. Claudio Pedro Endres constituido através de instrumento Apud-Acta. Com a palavra o reclamado, através de seu procurador, por ele foi dito em CONTESTAÇÃO: Que imprócede totalmente a reclamação eis que o postulante jamais foi empregado do reclamado; Que na realidade, a pedido da genitora do A., este foi aceito, tratado e criado como "filho de / criação"; Que o reclamado assim agiu não só com o postulante como também com mais dois ou três outros, um dos quais hoje, graças a educação recebida é um alto funcionário de um Banco em Porto Alegre; Que desde 1960 quando o A. tinha sete anos / sempre foi assistido pelo reclamado, que o acolheu em sua residência, propiciando-lhe a habitação, alimentação, educação, vestuário e etc.; Que ele sempre foi tratado como autêntico filho de criação, pagando-lhe o reclamado a escola e participando inclusive das festas da família como bem provam as 3 (três) fotografias das quais ora pede juntada aos autos; Que o A. assim jamais foi considerado empregado nunca lhe tendo sido dada as ordens, pago salários, exigido horário ou atribuídas tarefas como se faz a um empregado; Que não preenchia os requisitos exigidos pelo art.3º da C.L.T. que conceitua o empregado; Que além disso ele cometeu uma falta considerada grave quando agrediu uma outra filha de criação do reclamado o que o obrigou a devolver o postulante à sua mãe, através do Juiz de Menores. Protestando provar as alegações pelas testemunhas presentes requer a juntada das três fotografias supra mencionadas e do atestado do Grupo Escolar desta cidade,



fls.5
PD

desta cidade, e pede a improcedência total do pedido, Proposta a conciliação foi rejeitada. A Junta passou a tomar o depoimento pessoal do postulante P.R. Que o depoente começou a trabalhar para o reclamado na data da inicial e ultimamente percebia R\$5,00 por mês; Que o depoente ia ao colégio todas as manhãs; Que o próprio reclamado sempre deu o material para a escola e ultimamente o depoente comprou alguns materiais depois que passou a perceber R\$5,00 por mês; Que o reclamado fornecia-lhe também a reupa, todo o vestuário e dava-lhe também a alimentação e a habitação; Que o depoente residia na própria casa do reclamado, com um quarto especial para ele; Que o depoente fazia as refeições na mesma mesa e juntamente com a família / do próprio reclamado; Que o depoente sempre participou das festas de aniversário da família e aparece no lado direito da fotografia grande no canto inferior, para quem olha a fotografia de frente; Que também no Natal sempre ganhava presentes; Que o reclamado tem aqui na cidade uma horta ou quintal onde o depoente capinava na parte da tarde; Que o depoente também tirava leite das vacas que produzem atualmente cerca de trinta litros; Que o reclamado sempre pagou o colégio; Que o depoente tem atualmente 15 anos de idade; Que de vez em quando ganhava também um dinheirinho a mais quando tinha alguma festa; Que quando o depoente saiu agora recebeu R\$20,00 e também dois litros de leite; Que quando o reclamado matava algum porco o depoente levava para sua mãe morcília; Que atualmente estão na família, isto é, morando em casa apenas o casal e outra filha de criação; Que o reclamado teve quatro filhos mas todos já sairam de casa; Que o depoente pegava depois do almoço e trabalhava até às 18 horas; Que o produto da horta não era vendido e sim utilizado para a alimentação da própria família. Que o depoente também às vezes sestava depois do almoço; Que quando chovia o depoente cortava lenha para uso do fogão na própria casa; Que o depoente fazia outros serviços tais como: ajudava lavar a louça, buscava pão, carne e etc. Proposta a conciliação mais uma vez foi a mesma aceita nas seguintes condições: 1) o postulante reconhece que prestava serviços no âmbito residencial, eis que o reclamado não tinha um empreendimento ou empresa com objetivo de buscar lucros, inexistindo assim contrato de emprego para os efeitos previstos na CLT ou no Estatuto do Trabalhador Rural; 2) o reclamado, para auxiliar o postulante, pagar-lheá uma gratificação espontânea, observando também os trabalhos que lhe foram prestados no âmbito exclusivamente familiar; 3) a quantia que será paga é de R\$120,00 em duas parcelas de R\$60,00 cada uma, a primeira no



786
FD
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

a primeira no dia 27 do corrente e a segunda no dia 11 de outubro, ambas às 14:00 horas na Secretaria da Junta; 4) paga / aquela importância ficarão ambas as partes ampla e reciprocamente quitadas. A Junta homologou o acôrdo a que chegaram as partes tendo sido devolvidas ao reclamado as três fotografias juntas aos autos. Custas no valor de R\$11,95 pelo reclamante que lhe são dispensadas de offício. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Dr. GERALDO LORENZON

Juiz do Trabalho Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Hug A. Oliveira da Costa

Gentil Barcelos Sant'Anna

Judas



Doralice F. da Costa

fls 7
FD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”

Aos 23 dias do mês de Setembro do ano de 1968 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Monteiro, de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Gentil Barcellos Sant'Anna.

Cos. (Nacionalidade) brasileiro
(Estado civil)

maior, residente na esta cidade (Profissão) profissional

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Bianchi F. Andrade.

bras. (Nacionalidade) R.S. (Estado civil)
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção sob n.º

, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula “ad-juditia” e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

Mauricio Fortes, Chefe da Secretaria, lavrei êste termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Monteiro 23 de Setembro de 1968
Gentil Barcellos Sant'Anna

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente



fls 8
99

Atestado

Atestamos, para os devidos fins, após à consulta no arquivo desta Unidade Escolar, que o aluno Ivo Adoaldo da Costa está matriculado neste Grupo Escolar desde 1964, cursando, durante o período, as seguintes classes:

1964 - 1º ano

1965 - 2º ano

1966 - 3º ano

1967 - 3º ano (repetência)

1968 - 4º ano, até 7 de setembro.

Grupo Escolar "Cel. Álvaro de Moraes"
Montenegro, 19 de setembro de 1968



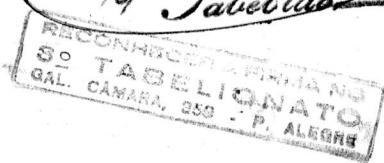
Lym Manicelli Lalla Rodrigues
Dirutor

Romário a firma Lira
Alvaro Aluísio P. Rodrigues.

Em nome da unidade.

Montenegro dia 23 de set de 1968.

P. Tabelião



JUNTADA

Faço juntada la Guia de
deposito abouto

Em 26 de 09 de 1968
Yanic

A presente folha contém 1 documentos.



Nº 32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



GUIA

GENTIL SANTANA - - - - -

O Sr.

vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RGS - agência de Montenegro

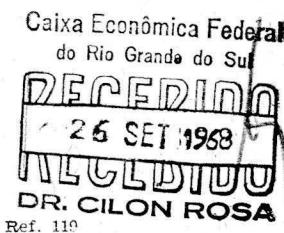
depositar a importância de NCr\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros neves) - - - - -

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 467/68 - - - - -

apresentada por Ivo Adrealde da Costa; devendo dita importância ficar à disposição de Exmo. Sr. Juiz de Trabalho, Presidente desta J.C.J. -

Montenegro 26 de setembro de 1968

Yanic
Chefe da Secretaria ^{substi}
Mauricio Fertes



fa.10
-B

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi efetuado o depósito da importância relativa à la. parcela de acôrdo, cfe. Guia de Depósito retro. Deu fé.

Montenegro, 26 de setembro de 1968

Mauricio Fortes
Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria Substº

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz de Trabalho, Presidente.

Montenegro, 26 de setembro de 1968

Mauricio Fortes
Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria Substº

EXPEÇA-SE O ALVARÁ.

Data supra.

Dr. GERALDO LORENZON
Dr. GERALDO LORENZON
Juiz de Trabalho, Presidente Substº

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido o competente Alvará em nome do reclamante.

Montenegro, 26 de setembro de 1968

Mauricio Fortes
Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria Substº

JUNTADA

Faço juntada do Alvará

que segue

Em 27 de 09 de 1968

Yanicutá



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

H. M.
and S.

ALVARÁ

O Dr. GERALDO LORENZON

Juiz do Trabalho, **Presidente, Subst^o** da
Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Cumpra-se.

Montenegro 26 de setembre de 1968

Juiz do Trabalho Subst^o
~~GERALDO LORENZON~~

Recebi a la.via.
Em 27.9.68

Rete.: The Adwahlo ob Costa.

Progenitora:





JUNTADA

Faço juntada da cópia da
ficha de depósito que segue
Em 10 de out. de 1968
agencia 5

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

MAURICIO FORTES
Ofício da Secretaria Substituto

Pr. 12
A presente folha contém 1 documentos.

anf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



GUIA

O Sr. GENTIL SANTANA - - - - -

vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RGS - agência de Montenegro

depositar a importância de NC\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros novos) - - - - -

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 467/68 - - - - -

apresentada por Ivo Adrealde da Cesta, devende dita importância ficar à disposição de Exmo. Sr. Juiz de Trabalho, Presidente desta J.C.J.-

~~não se faz necessária a execução da sentença~~

Montenegro 10 de outubro de 19..... 68

Mauricio Fortes
Chefe da Secretaria Subst^{te}

Mauricio Fortes

RECEBIDO 10 OUT 1968
ALLEGDIOU
DR. CILON ROSA
CLAUDIO FERRAZ WAGNER
Ref. Mat. 1184

*fl. 13
7 out.*

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi efetuado o depósito da importância relativa à última parcela do acôrdo, cfe. Guia de Depósito retro. Dou fé.

Montenegro, 10 de outubro de 1968

Mauricio Fortes
Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente.

Montenegro, 10 de outubro de 1968

Mauricio Fortes
Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

EXPEÇA-SE O ALVARÁ.

Data supra.

Dr. GERALDO LORENZON
Dr. GERALDO LORENZON
Juiz de Trabalho, Presid. Substº.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido o competente Alvará em nome do reclamante. Dou fé.

Montenegro, 10 de outubro de 1968

Mauricio Fortes
Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

JUNTADA

Faço juntada Alvará
(cópia) que segue
Em 11 de out. de 1960
Martins



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento**

A-14
and 2s

ALVARÁ

O Dr. GERALDO LORENZON

Juiz do Trabalho, **Presid.** **Substº.** da
Junta de Conciliação e Julgamento de **Mentene-**
cro

Cumpra-se.

Mentenegro, 10 de **e**cubtubre de 19⁶⁸

~~Juiz do Trabalho Presid. Subst^a~~
~~Dr. GERALDO LORENZON~~

Recebi a la.via.

Em 11-outubro-1968

Motivación de los actos

Progenitora

fl-15
maio

CONCLUSÃO

esta data, faço êstes autos concluir.
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

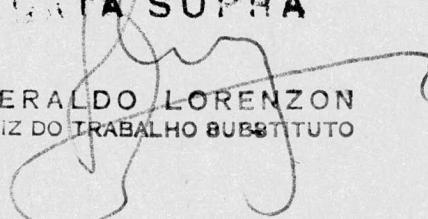
Montenegro, 11/10/68



MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

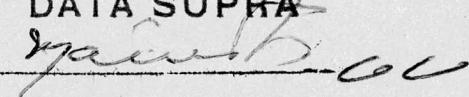
ARQUIVE-SE

DATA SUPRA


GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

ARQUIVADO

DATA SUPRA


MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto